GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004375.989.23-3
Prefeitura Municipal: Rosana.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Silvio Gabriel.
Advogado(s): Tammy Cristine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. RECONDUÇÃO NOS TERMOS DA LRF. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FALHAS RELEVADAS. CONCEITO "B" NO I-SAÚDE E I-AMB, E CONCEITO "B+" NO I-GOV-TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**34,71%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**89,32%**
DESPESAS COM PESSOAL	**57,11%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**27,98%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**14,51%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ROSANA, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **advertências e recomendações.**

Determinou, outrossim, a **comunicação** aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-5118, dos pagamentos a maior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8C4-AOS8-7R6L-64RM

a agentes políticos em decorrência da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior a inflação do período, bem como o encaminhamento de **ofício** ao órgão legitimado para o eventual controle de constitucionalidade, nos termos do artigo 90, III da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº 1.519, de 11 de abril de 2017, que estabelece gratificação sem especificar atribuições (item C.1.10.4. Gratificações).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8C4-AOS8-7R6L-64RM